



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00108906
UNIDADE	Município de ENTRE RIOS
RESPONSÁVEL	Sr. NARCISO BIASI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1.222/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de ENTRE RIOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00108906**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3152, de 18/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/08/2005, resultando na Lei nº 324/2005, de 31/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 06/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2006, resultando na Lei nº 366, de 11/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2006, resultando na Lei nº 367, de 30/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$5.291.714,58 e fixou a despesa em R\$ 5.291.714,58.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2006, nas dependências do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2006, nas dependências do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 367, de 30/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.291.714,58**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,57%** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.291.714,58
Ordinários	5.261.714,58
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.950.000,00
Suplementares	1.950.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.064.000,00
Orçamentários/Suplementares	1.064.000,00
(=) Créditos Autorizados	6.177.714,58

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	886.000,00	45,44
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.064.000,00	54,56
T O T A L	1.950.000,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.950.000,00**, equivalendo a **36,85%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.064.000,00**, equivalendo a **20,11%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.291.714,58	5.577.951,93	286.237,35
DESPESA	5.291.714,58	5.488.017,76	196.303,18
Superávit de Execução Orçamentária		89.934,17	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência entre o resultado ajustado da execução orçamentária (R\$ 90.729,62) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 115.849,29), decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 25.915,12) e do ajuste das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior (R\$ 795,45).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.248.928,83
Das Demais Unidades	329.023,10
TOTAL DAS RECEITAS	5.577.951,93
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.158.994,66
Das Demais Unidades	329.023,10
TOTAL DAS DESPESAS	5.488.017,76

SUPERÁVIT	89.934,17
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou

sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 795,45**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.248.928,83
Das Demais Unidades	329.023,10
TOTAL DAS RECEITAS	5.577.951,93
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.158.994,66
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	795,45
Despesa das Unidades	329.023,10
TOTAL DAS DESPESAS	5.487.222,31
SUPERÁVIT	90.729,62

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 90.729,62** representando **1,63%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,20** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 90.729,62** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 90.729,62** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 90.729,62**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.248.928,83** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 329.023,10**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.158.199,21**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 90.729,62**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	90.729,62
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	90.729,62

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 90.729,62** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 90.729,62**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.577.951,93**, equivalendo a

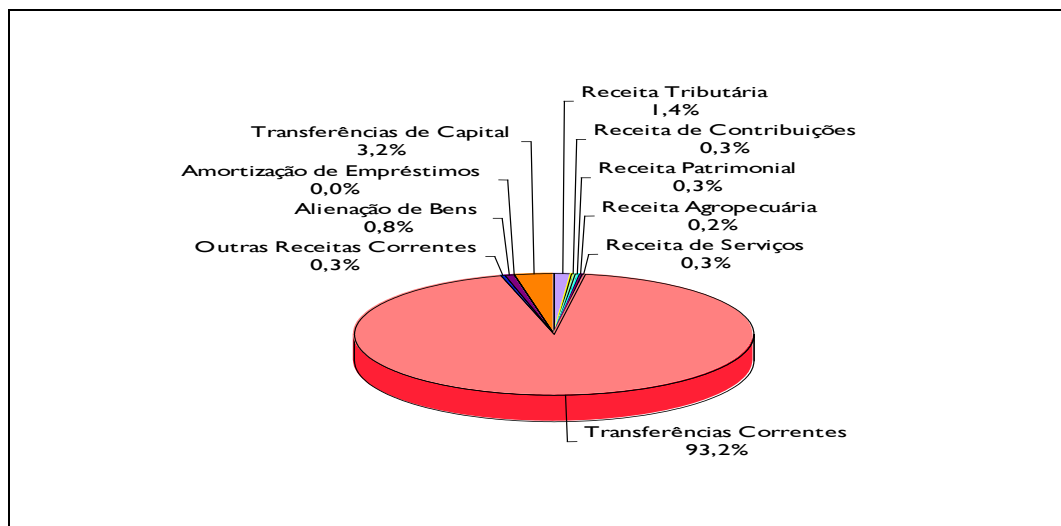
% da receita orçada. **105,41**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	66.471,00	1,55	81.068,83	1,58	78.786,37	1,41
Receita de Contribuições	12.138,12	0,28	14.825,44	0,29	16.236,27	0,29
Receita Patrimonial	23.584,61	0,55	20.661,84	0,40	18.633,47	0,33
Receita Agropecuária	12.427,00	0,29	17.332,91	0,34	11.928,77	0,21
Receita de Serviços	3.123,02	0,07	205,00	0,00	14.370,84	0,26
Transferências Correntes	3.973.292,51	92,63	4.472.933,12	87,13	5.198.364,74	93,19
Outras Receitas Correntes	14.370,71	0,34	12.951,10	0,25	18.420,57	0,33
Alienação de Bens	19.000,00	0,44	59.760,00	1,16	42.400,00	0,76
Amortização de Empréstimos	7.044,64	0,16	3.555,31	0,07	1.170,02	0,02
Transferências de Capital	157.999,50	3,68	450.284,50	8,77	177.640,88	3,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.289.451,11	100,00	5.133.578,05	100,00	5.577.951,93	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



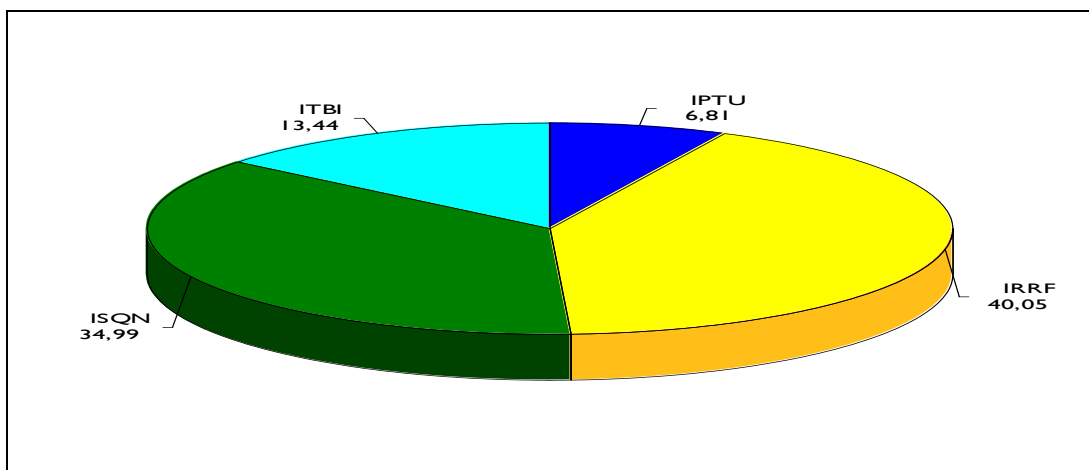
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	61.049,61	91,84	77.851,52	96,03	75.072,08	95,29
IPTU	5.681,15	8,55	5.365,73	6,62	5.366,21	6,81
IRRF	28.380,38	42,70	31.864,01	39,30	31.551,63	40,05
ISQN	18.468,08	27,78	27.292,21	33,67	27.568,36	34,99
ITBI	8.520,00	12,82	13.329,57	16,44	10.585,88	13,44
Taxas	5.421,39	8,16	3.217,31	3,97	3.714,29	4,71
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	66.471,00	100,00	81.068,83	100,00	78.786,37	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	16.236,27	0,29
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	16.236,27	0,29
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	16.236,27	0,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.577.951,93	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.973.292,51	92,63	4.472.933,12	87,13	5.198.364,74	93,19
Transferências Correntes da União	2.786.845,70	64,97	3.238.545,61	63,09	3.681.534,81	66,00
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	57,26	2.723.273,29	53,05	3.201.317,30	57,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,07)	(8,59)	(408.490,63)	(7,96)	(529.539,78)	(9,49)
Cota do ITR	657,74	0,02	700,36	0,01	808,92	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(48,71)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.011,72	0,44	10.320,87	0,20	10.675,59	0,19
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.851,68)	(0,07)	(1.548,06)	(0,03)	(1.018,13)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,64	35.750,74	0,70	39.292,90	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	503.389,95	11,74	720.658,85	14,04	767.080,13	13,75
Transferência de Recursos do FNAS	77.783,29	1,81	69.296,28	1,35	83.096,62	1,49
Transferências de Recursos do FNDE	62.867,87	1,47	60.391,67	1,18	85.070,41	1,53
Demais Transferências da União	10.760,78	0,25	28.192,24	0,55	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.799,56	0,44
Transferências Correntes do Estado	874.922,36	20,40	993.788,88	19,36	1.128.422,92	20,23
Cota-Parte do ICMS	935.403,47	21,81	1.007.219,17	19,62	1.140.372,68	20,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(140.309,53)	(3,27)	(151.082,80)	(2,94)	(190.439,77)	(3,41)
Cota-Parte do IPVA	14.338,75	0,33	17.891,30	0,35	26.656,78	0,48
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.585,01)	(0,03)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.062,75	0,77	34.620,41	0,67	36.932,72	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.967,29)	(0,12)	(5.203,65)	(0,10)	(6.043,08)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	9.964,87	0,18
Outras Transferências do Estado	37.394,21	0,87	78.285,33	1,52	88.908,95	1,59
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	12.059,12	0,23	23.654,78	0,42

Transferências Multigovernamentais	258.524,45	6,03	240.598,63	4,69	365.919,35	6,56
Transferências de Recursos do Fundeb	258.524,45	6,03	240.598,63	4,69	365.919,35	6,56
Transferências de Convênios	53.000,00	1,24	0,00	0,00	22.487,66	0,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	157.999,50	3,68	450.284,50	8,77	177.640,88	3,18
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.131.292,01	96,31	4.923.217,62	95,90	5.376.005,62	96,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.289.451,11	100,00	5.133.578,05	100,00	5.577.951,93	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 76,73**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.005,76	100,00	843,31	100,00	76,73	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.005,76	100,00	843,31	100,00	76,73	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.488.017,76**, equivalendo a **103,71%** da despesa autorizada.

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 795,45** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.487.222,31**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	214.850,04	5,12	264.979,66	5,02	329.023,10	6,00
04-Administração	871.087,17	20,78	839.778,80	15,91	907.817,86	16,54
06-Segurança Pública	2.026,00	0,05	4.085,45	0,08	4.866,96	0,09
08-Assistência Social	214.925,68	5,13	220.958,98	4,18	275.965,01	5,03
10-Saúde	1.302.179,51	31,06	1.349.355,73	25,56	1.700.932,29	30,99
12-Educação	717.221,16	17,11	944.117,34	17,88	1.112.681,49	20,27
13-Cultura	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	51.695,02	1,23	165.532,37	3,14	99.891,53	1,82
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,55
17-Saneamento	0,00	0,00	442.203,00	8,38	31.825,01	0,58
20-Agricultura	191.312,50	4,56	415.714,92	7,87	253.270,60	4,61
22-Indústria	22.000,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	256,50	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	537.467,25	12,82	516.248,86	9,78	606.769,88	11,06
27-Desporto e Lazer	12.320,65	0,29	18.135,76	0,34	12.320,10	0,22
28-Encargos Especiais	55.370,22	1,32	98.483,61	1,87	122.653,93	2,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.192.505,20	100,00	5.279.850,98	100,00	5.488.017,76	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 795,45** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.487.222,31**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.703.161,79	88,33	4.431.273,77	83,93	5.112.305,79	93,15
Pessoal e Encargos	1.930.929,81	46,06	2.109.078,38	39,95	2.167.670,76	39,50
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.385.374,85	33,04	1.654.108,34	31,33	1.737.031,66	31,65
Obrigações Patronais	328.673,34	7,84	364.582,04	6,91	422.029,10	7,69
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	216.581,62	5,17	90.388,00	1,71	8.610,00	0,16
Juros e Encargos da Dívida	18.039,34	0,43	38.161,08	0,72	46.696,89	0,85
Juros sobre a Dívida por Contrato	17.509,32	0,42	37.468,06	0,71	46.637,73	0,85
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	530,02	0,01	693,02	0,01	59,16	0,00
Outras Despesas Correntes	1.754.192,64	41,84	2.284.034,31	43,26	2.897.938,14	52,80
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	83,00	0,00
Diárias - Civil	17.940,56	0,43	10.804,00	0,20	18.997,20	0,35
Auxílio Financeiro a Estudantes	11.337,60	0,27	9.121,93	0,17	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Material de Consumo	728.136,61	17,37	818.712,13	15,51	1.036.042,32	18,88
Material de Distribuição Gratuita	97.877,61	2,33	189.196,73	3,58	212.342,04	3,87
Passagens e Despesas com Locomoção	5.048,03	0,12	700,00	0,01	355,69	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.245,00	0,98	97.031,00	1,84	238.425,95	4,34
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	761.186,32	18,16	1.057.863,28	20,04	1.242.375,48	22,64
Contribuições	39.110,78	0,93	32.700,00	0,62	27.800,00	0,51
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	27.100,00	0,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.621,81	0,11	34.939,64	0,66	52.263,00	0,95
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.688,32	1,14	32.965,60	0,62	38.730,19	0,71
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.011,27	0,05
DESPESAS DE CAPITAL	489.343,41	11,67	848.577,21	16,07	375.711,97	6,85
Investimentos	415.254,95	9,90	776.583,60	14,71	308.147,27	5,61
Obras e Instalações	139.934,95	3,34	499.970,60	9,47	72.732,74	1,33
Equipamentos e Material Permanente	253.320,00	6,04	276.613,00	5,24	215.414,53	3,93
Aquisição de Imóveis	22.000,00	0,52	0,00	0,00	20.000,00	0,36
Inversões Financeiras	12.086,50	0,29	11.263,20	0,21	13.849,68	0,25
Aquisição de Produtos para Revenda	12.086,50	0,29	11.263,20	0,21	13.849,68	0,25

Amortização da Dívida	62.001,96	1,48	60.730,41	1,15	53.715,02	0,98
Principal da Dívida Contratual Resgatado	62.001,96	1,48	60.730,41	1,15	53.715,02	0,98
Total da Despesa Empenhada	4.192.505,20	100,00	5.279.850,98	100,00	5.488.017,76	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 795,45** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.487.222,31**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	593.675,53
Bancos Conta Movimento	291.640,44
Aplicações Financeiras	6.123,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	295.911,81
(+) ENTRADAS	12.669.965,17
Receita Orçamentária	5.577.951,93
Extraorçamentárias	7.066.098,12
Realizável	44.752,27
Restos a Pagar	257.617,98
Depósitos de Diversas Origens	856.184,80
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	5.907.543,07
Acrésc. Patrimoniais - Cancelamento de Restos a Pagar	25.915,12
(-) SAÍDAS	12.760.677,24
Despesa Orçamentária	5.488.017,76
Extraorçamentárias	7.272.659,48
Realizável	47.869,98
Restos a Pagar	397.671,68
Depósitos de Diversas Origens	919.574,75
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	5.907.543,07
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	502.963,46
Caixa	50,00
Banco Conta Movimento	154.453,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	307.894,08
Aplicações Financeiras	40.565,50

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	594.594,71	14,54	507.000,35	12,22
Disponível	297.763,72	7,28	154.503,88	3,73
Vinculado	295.911,81	7,23	307.894,08	7,42
Realizável	919,18	0,02	44.602,39	1,08
Ativo Permanente	3.496.022,59	85,46	3.640.259,26	87,78
Bens Móveis	1.894.267,00	46,31	2.007.391,53	48,40
Bens Imóveis	1.513.765,43	37,01	1.533.765,43	36,98
Créditos	25.100,63	0,61	28.891,19	0,70
Diversos	62.889,53	1,54	70.211,11	1,69
Ativo Real	4.090.617,30	100,00	4.147.259,61	100,00
ATIVO TOTAL	4.090.617,30	100,00	4.147.259,61	100,00
Passivo Financeiro	641.723,95	15,69	438.280,30	10,57
Restos a Pagar	535.923,40	13,10	395.869,70	9,55
Depósitos Diversas Origens	105.800,55	2,59	42.410,60	1,02
Passivo Permanente	162.908,42	3,98	104.553,19	2,52
Dívida Fundada	17.500,00	0,43	0,00	0,00
Débitos Consolidados	145.408,42	3,55	104.553,19	2,52
Passivo Real	804.632,37	19,67	542.833,49	13,09
Ativo Real Líquido	3.285.984,93	80,33	3.604.426,12	86,91
PASSIVO TOTAL	4.090.617,30	100,00	4.147.259,61	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 438.280,30**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	271.945

Restos a Pagar não Processados	123.923
Depósitos de Diversas Origens	42.410
TOTAL	438.280

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	594.594,71	0,00	594.594,71	507.000,35	(87.594,36)
Passivo Financeiro	642.519,40	795,45	641.723,95	438.280,30	203.443,65
Saldo Patrimonial Financeiro	(47.924,69)	795,45	(47.129,24)	68.720,05	115.849,29

Obs.: A divergência entre o resultado ajustado da execução orçamentária (R\$ 90.729,62) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 115.849,29), decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 25.915,12) e do ajuste das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior (R\$ 795,45).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 68.720,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 115.849,29**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 47.129,24** para um superávit financeiro de **R\$ 68.720,05**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.534.305,18
Receita Orçamentária	5.577.951,93
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	43.646,75
Despesa Efetiva	5.195.538,00
Despesa Orçamentária	5.488.017,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	292.479,76
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	338.767,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	367.865,15
(-) Variações Passivas	388.191,14
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(20.325,99)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	338.767,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(20.325,99)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	318.441,19

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.285.984,93
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	318.441,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.604.426,12

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	162.908,42	162.908,42
(-) Amortização (Dívida Fundada)	17.500,00	17.500,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	40.855,23	40.855,23
Saldo para o Exercício Seguinte	104.553,19	104.553,19

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	223.638,83	5,21	162.908,42	3,17	104.553,19	1,87

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	641.723,95
(+) Formação da Dívida	1.443.109,90
(-) Baixa da Dívida	1.646.553,55
Saldo para o Exercício Seguinte	438.280,30

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	338.477,60	77,34	641.723,95	107,93	438.280,30	86,45

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.100,63
(+) Inscrição	3.867,29
(-) Cobrança no Exercício	76,73
Saldo para o Exercício Seguinte	28.891,19

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.366,21	0,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.568,36	0,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	31.551,63	0,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.585,88	0,24
Cota do ICMS	1.140.372,68	25,39
Cota-Parte do IPVA	26.656,78	0,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.932,72	0,82
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	71,27
Cota do ITR	808,92	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.675,59	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	76,73	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	147,16	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.492.059,96	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.085.415,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	728.674,48
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.356.741,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	115.569,03

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	115.569,03
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	986.698,31
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	986.698,31

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme fls. 735 a 738 dos autos	94.548,39
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme fls. 733 e 734 dos autos	45.841,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	140.390,17

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	115.569,03	2,57
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	986.698,31	21,97
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	140.390,17	3,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	362.755,13	8,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.450,80	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.323.181,50	29,46
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.123.014,99	25,00
Valor acima do Limite (25%)	200.166,51	4,46

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.323.181,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 200.166,51**, representando **4,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	365.919,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.450,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	220.422,09
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	304.695,57
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	62.674,58

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 304.695,57**, equivalendo a **82,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	365.919,35
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.450,80
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	367.370,15
95% dos Recursos do FUNDEB	349.001,64
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	367.370,15
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	18.368,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.656.840,84
Vigilância Sanitária (10.304)	158,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.656.999,44

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme fls. 739 a 760 dos autos	913.853,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	913.853,87

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.656.999,44	36,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	913.853,87	20,34
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	743.145,57	16,54
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	673.808,99	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	69.336,58	1,54

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 743.145,57**, correspondendo a um percentual de **16,54%** da receita

com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.912.124,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.912.124,50

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	255.546,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	255.546,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	795,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	795,45

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.356.741,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.214.044,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.912.124,50	35,70
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	255.546,26	4,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	795,45	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.166.875,31	40,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.047.169,31	19,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.356.741,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.892.640,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.912.124,50	35,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.912.124,50	35,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE	980.515,66	18,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.356.741,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	321.404,46	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	255.546,26	4,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	795,45	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	254.750,81	4,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE	66.653,65	1,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,00	11.885,41	9,26
FEVEREIRO	1.100,00	11.885,41	9,26
MARÇO	1.100,00	11.885,41	9,26
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.804 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.577.951,93	151.734,00	2,72

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.734,00**, representando **2,72%** da receita total do Município (**R\$ 5.577.951,93**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	81.912,14	2,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.794.025,40	97,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	14.825,44	0,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.890.762,98	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	329.023,10	8,46
Total das despesas para efeito de cálculo	329.023,10	8,46
Valor Máximo a ser Aplicado	311.261,04	8,00
Valor Acima do Limite	17.762,06	0,46

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 329.023,10**, representando **8,46%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 3.890.762,98**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.804 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.5.4.3.1 - Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 329.023,10, excluindo-se os inativos, representando 8,46% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal.**

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
311.261,04	211.851,66	68,06

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 211.851,66**, representando **68,06%** da receita total do Poder (**R\$ 311.261,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(71.000,00)	(258.141,72)	(187.141,72)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	49.661,50	(509.851,02)	(559.512,52)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, não foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º, alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	406.243,22	793.857,38	387.614,16
Até o 2º Bimestre	812.486,44	1.654.215,01	841.728,57
Até o 3º Bimestre	1.218.729,66	2.562.435,43	1.343.705,77
Até o 4º Bimestre	1.624.972,88	3.604.251,18	1.979.278,30
Até o 5º Bimestre	2.031.216,10	4.476.934,81	2.445.718,71
Até o 6º Bimestre	2.854.255,32	5.569.559,09	2.715.303,77

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Entre Rios instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 254/2003, de 29/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 199/2005, em 10/11/2005, o Sr. Luiz Eráclio Paz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Entre Rios encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, porém o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros, foi apresentado apenas num único relatório, não sendo demonstrado nos demais meses;

2 - Ausência de controle dos bens patrimoniais, inclusive quanto à identificação (etiquetas), inventário, responsáveis pela guarda, registro da movimentação, designação de servidor responsável pelo controle, etc.;

3 - Ausência de controle do consumo de combustíveis e lubrificantes;

4 - O relatório de controle interno do mês de dezembro/2007 informa que assessorias diversas, chefia de gabinete do Prefeito e do vice-Prefeito, ainda não estão preocupadas em atender as verificações solicitadas pelo sistema.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados contêm informações relativas ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições compõem a conclusão deste Relatório:

• **A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as**

metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Entre Rios, determina-se ao(s) responsável(is) adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Diferença, no valor de R\$ 104.553,19, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 98 c/c 105, § 5º

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei 4.320/64, registra o Passivo Permanente no valor de R\$ 104.553,19.

Todavia, a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei 4.320/64, apresenta saldo total da ordem de R\$ 0,00, apresentando assim, uma divergência de R\$ 104.553,19 em relação ao total do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

B.2 - Diferença, no valor de R\$ 4.640,21, entre a amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados registrada no Anexo 4 - Balanço Geral - Especificação da Despesa e os registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Geral - Especificação da Despesa - Anexo 4, da Lei Federal n.º 4.320/64, registra como Amortização da Dívida (elemento 4.6.90.71.00) o valor de R\$ 53.715,02.

Todavia, a Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, da Lei Federal n.º 4.320/64, apresenta como amortização da Dívida Fundada o valor de R\$ 17.500,00 e como amortização de Débitos Consolidados, R\$ 40.855,23, totalizando 58.355,23, apresentando assim, uma divergência de R\$ 4.640,21 entre os anexos que compõem o Balanço.

B.3 - Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de transferências financeiras, no montante de R\$ 329.307,12, quando o valor máximo a ser repassado deveria ser R\$ 311.261,04, portanto em valor a MAIOR de R\$ 18.046,08, correspondendo a 0,46% das Receitas Tributárias e de Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal

Verificou-se conforme demonstrado no Balanço Financeiro, anexo 13, coluna Receita Extra-Orçamentária, da Câmara de Entre Rios que o total de transferências financeiras efetuadas pelo Poder Executivo, atingiu o montante de R\$ 329.307,12. Referido anexo demonstra também a devolução de R\$ 284,07 por parte da Câmara à Prefeitura Municipal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Assim, o valor máximo a ser repassado seria de R\$ 311.261,04.

Desta forma, fica evidenciado o descumprimento ao estabelecido no Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de transferências financeiras, no montante de R\$ 329.307,12, quando o valor máximo a ser repassado deveria ser R\$ 311.261,04, portanto em valor a MAIOR de R\$ 18.046,08, correspondendo a 0,46% das Receitas Tributárias e de Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o

Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ENTRE RIOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 329.023,10, excluindo-se os inativos, representando 8,46% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal (item A.5.4.3.1, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO CONSTITUCIONAL

II.A.1. Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de transferências financeiras, no montante de R\$ 329.307,12, quando o valor máximo a ser repassado deveria ser R\$ 311.261,04, portanto em valor a MAIOR de R\$ 18.046,08, correspondendo a 0,46% das Receitas Tributárias e de Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal (item B.3, deste Relatório).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.2.1, deste Relatório);

II.B.2. Diferença, no valor de R\$ 104.553,19, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei Federal nº 4.320/64, artigo 98 c/c 105, § 5º (item B.1);

II.B.3. Diferença, no valor de R\$ 4.640,21, entre a amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados registrada no Anexo 4 - Balanço Geral - Especificação da Despesa e os registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.2)

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo A.7, item 4).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive

com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00196848, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 16/05/2008.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 16/05/2008.

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1